

Aviso de contumácia n.º 9399/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/02.9PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pinto da Silva Monteiro, filho de António da Silva Monteiro e de Maria Celeste Medeiros Pinto, natural de Porto, Paranhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8083581, com domicílio na Travessa Monte dos Outeiros, 33, Casa 2, 4460 Santa Cruz do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9400/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 127/04. OGCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Azevedo Vila Cova, filho de José dos Santos Vila Cova e de Zoláida Nunes Ferreira de Azevedo, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8070180, com domicílio na Rua das Agradas, 157, Guifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 202.º, alínea e), 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9401/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1032/02.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Oliveira da Silva, filha de Carlos Ferreira Oliveira Silva e de Maria Isilda Marques Oliveira, natural de Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1976, casada sob regime de comunhão de adquiridos, titular do bilhete de identidade n.º 10899882, com domicílio na Rua Brito e Cunha, 379, 2.º, frente, 4450-087 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2002, por despacho de 17 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 9402/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1167/97.9TBMTS (ex. processo n.º 318/97, ex. processo n.º 250/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando da Costa Dias, filho de Manuel Joaquim Gomes Dias e de Maria Rodrigues da Costa, natural de Santa Maria da Feira, de naciona-

lidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9756243, com domicílio na Travessa da Natividade, 128, Lourosa, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 24 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9403/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8/04.71DPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Castelo Branco Ferreira de Sá, filho de José Pinto Ferreira de Sá e de Fernanda Castelo Branco Alves de Sá, natural de Porto, Cedofeita, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime desconhecido, com identificação fiscal n.º 141134399 e titular do bilhete de identidade n.º 3681286, com domicílio na Rua Alfredo Keil, 371, 8.ª, direito, 4150-049 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea b), 3, alínea a), e 4, todos do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 9404/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1157/02.1 PPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Jorge Luna Caldeira Leal Marques, filho de Rui Fernando Leal Marques e de Ana Augusta de Castilho de Luna C. L. Marques, nascido em 29 de Janeiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3837981, com domicílio na Avenida Tomás Cabreiras, Edifício Lamego, Apartamento 202, Praia da Rocha, 8500-802 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 2 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 9405/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/02.3TPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel